



Regulação Contábil Internacional: Interesse Público ou Grupos de Interesse?

International Accounting Regulation: Public Interest or Interest Groups?

Carlos Henrique Silva do Carmo¹, Alex Mussoi Ribeiro² e Luiz Nelson Guedes de Carvalho³

RESUMO

Este estudo investigou o ambiente normativo do *International Accounting Standards Board* (IASB) com o intuito de identificar qual teoria de regulação, se a Teoria de Interesse Público (Pigou, 1932) ou se a Teoria dos Grupos de Interesse (Becker, 1983), seria a mais adequada para explicar a conduta regulatória desse órgão. Para tanto, analisou-se a associação de características dos respondentes das cartas de comentário do processo de elaboração da norma *International Financial Reporting Standard (IFRS) 11 (Joint Arrangements)* e sua influência na decisão do IASB de não manter o método da consolidação proporcional para os empreendimentos controlados em conjunto. O método utilizado para testar a influência dos grupos de pressão no processo regulatório do IASB foi a regressão logística. Os resultados apresentaram evidências de sucesso no *lobbying* de participantes dos países com sistema jurídico consuetudinário (*common law*), caracterizado pelo modelo contábil anglo-americano, o que traz indícios de que o processo de regulação contábil internacional seria mais identificado com a Teoria dos Grupos de Interesse.

Palavras-chave: Regulação, IASB, Grupos de Interesse, IFRS 11, Lobbying.

ABSTRACT

This study investigated the regulatory environment of the International Accounting Standards Board (IASB) in order to identify which regulation theory: Public Interest Theory (Pigou, 1932) or Interest Groups Theory (Becker, 1983), would be better suited to explain IASB's regulatory conduct. We analyzed the possible association of characteristics of respondents to the commentary letters on the Exposure Draft for the International Financial Reporting Standard (IFRS) 11 (Joint Arrangements) and its influence on the IASB's decision to not maintain the proportional consolidation method in accounting for jointly controlled ventures. The method used to test the influence of pressure groups in IASB's regulatory process was logistic regression. Results showed strong evidence of successful lobbying from participants from countries with a common law legal system, characterized by the Anglo-American accounting

¹ Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiás, Brasil. E-mail: chscarmo@uol.com.br

² Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Santa Catarina, Brasil. E-mail: alex.mussoi@ufsc.br

³ Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, Brasil. E-mail: lnelson@usp.br

model, with indicators that the international accounting regulation process would be principally identified with the Theory of Interest Groups.

Keywords: *Regulation, IASB, Interest Groups, IFRS 11, Lobbying.*

1 INTRODUÇÃO

Eventos ocorridos nos últimos anos, como a decisão da União Europeia de tornar obrigatório o atendimento às normas expedidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) nos balanços consolidados das empresas da região, o acordo entre o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e o IASB para a redução das divergências entre as normas expedidas pelos dois órgãos, a decisão da *Securities and Exchange Commission* (SEC) de permitir que as empresas estrangeiras com valores mobiliários negociados nas bolsas estadunidenses possam apresentar suas demonstrações financeiras baseadas nas *International Financial Reporting Standards* (IFRS), a crise econômica global, iniciada em 2007, e a aceleração do processo de adoção dos padrões contábeis internacionais, integral ou parcialmente, por mais de 120 países, entre eles o Brasil, têm aumentado a atenção ao processo regulatório do IASB, o que reflete o aumento de sua importância no cenário contábil internacional (Bushman & Landsman, 2010; Georgiou, 2010; Kothari, Ramanna, & Skinner, 2010; SEC, 2007; Shortridge & Smith, 2009).

Botzem (2012) e Büthe e Mattli (2011) argumentam que a regulação contábil internacional é descrita como um processo apolítico e científico, focado no desenvolvimento ou na identificação de soluções ótimas para questões técnicas. Segundo essa visão, obter o consenso na elaboração das normas é algo fácil, porque se tem a ideia de que conhecimento científico e tecnológico é o mesmo em qualquer lugar. Esse tipo de percepção do processo regulatório é ingênuo, pois o conhecimento contábil não é único nem verdadeiro conjunto consensual de crenças sobre o que funciona ou o que não funciona. Profissionais com diferentes experiências, inclusive de diferentes países, podem chegar a soluções distintas para o mesmo problema contábil, e essas serem igualmente válidas.

No contexto econômico, as normas contábeis têm importantes efeitos distributivos. É com base nelas que, geralmente, é realizada a mediação entre o capital fornecido pelo investidor e o demandado pelo investimento, o que gera benefícios e custos que podem ser elevados para os agentes econômicos. Tendo em vista o impacto econômico da regulação contábil, é natural que os interessados e afetados por esse processo se mobilizem para tentar influenciá-lo e, assim, obter benefícios ou evitar os seus custos, tornando o processo muito mais político do que técnico. Em outras palavras, como observam Kwok e Sharp (2005), o processo de regulação contábil não é simplesmente sobre obter a “resposta certa”, mas sobre fazer escolhas entre visões de indivíduos e grupos com interesses, muitas vezes, conflitantes.

A discussão de regulação, no âmbito das normas contábeis, inclui o estudo da produção organizada de normas contábeis pelos normatizadores privados, como FASB e IASB, que, no desempenho de suas atividades, definem os elementos da prática contábil, bem como as normas e os princípios a serem seguidos nos relatórios financeiros das organizações (Kothari *et al.*, 2010). Entre os pioneiros a investigar esse assunto, figuram os autores Watts (1977) e Watts e Zimmerman (1978; 1986), cujos estudos buscaram discutir o processo de pressão corporativa na elaboração de normas contábeis pelo FASB. Com a utilização de um referencial embasado na teoria econômica, os trabalhos ressaltam que o processo de normatização contábil é produto

do mercado e de processos políticos nos quais indivíduos e grupos interagem, buscando maximizar a sua própria utilidade.

Solomons (1978), também, argumentava que o processo de elaboração de normas contábeis é um processo político, nem sempre guiado por aspectos técnicos ou teóricos, no qual existe a possibilidade de conflito, haja vista que as partes envolvidas podem buscar exercer pressão para obter ganhos em particular. De maneira complementar, Fogarty, Hussein e Ketz (1994), ao analisarem o processo normativo do FASB, admitem que, ao assumir que tal processo é político, se reconhece que existem interesses diferentes e conflitantes entre as partes envolvidas e que esses terão algum impacto na norma a ser elaborada.

As pesquisas anteriormente relatadas sugerem que a Teoria de Regulação dos Grupos de Interesse, na forma concebida por Becker (1983), aplica-se ao caso do processo normativo contábil. Por essa abordagem, a regulação é considerada uma *commodity* para a qual existe uma demanda e uma oferta, que será alocada para aqueles grupos de interesse que forem mais politicamente efetivos em convencer o regulador a agir em benefício deles (Baldwin & Cave, 1999; Viscusi, Harrington & Vernon, 2005; Scott, 2009).

Por outro lado, a Teoria de Regulação do Interesse Público, cuja primazia é creditada a Pigou (1932), afirma que a regulação é feita para cobrir falhas identificadas no funcionamento do mercado e para proteger o interesse da sociedade de maneira mais ampla (Baldwin & Cave, 1999; Viscusi *et al.*, 2005; Scott, 2009). Essa lógica faz com que o processo de pressão perca o seu sentido, uma vez que o normatizador não iria maximizar o bem-estar de um grupo específico, mas buscaria atender aos anseios da maioria.

Ao analisarem o processo de normatização contábil, pesquisadores como Leftwich (1980), Watts e Zimmerman (1986), Leuz e Wysocki (2016), Bushman e Landsman (2010) e Kothari *et al.* (2010) consideram que a existência de falhas de mercado, relacionadas à busca da maximização do bem-estar da sociedade, é inconsistente para justificar a regulação contábil e que existem indícios da influência de grupos de interesse no processo de normatização, como também casos de captura do regulador contábil (que ocorre quando ele legisla com viés para determinado grupo específico em busca de benefícios particulares). Para os autores, essas evidências contrariam a Teoria do Interesse Público, base da função-objetivo de normatizadores como o FASB e o IASB, e reforçam os pressupostos da Teoria dos Grupos de Interesse. Entretanto, Brown (1981), Hussein e Ketz (1991), Durocher, Fortin e Coté (2007), ao avaliarem processos normativos do FASB, além de Van Lent (1997) e Coombes e Stokes (1985), os quais analisam os processos de normas na Nova Zelândia e na Austrália, e de Giner e Arce (2012), que estudam a emissão da IFRS 2 pelo IASB, revelam indícios que contrariam as previsões da Teoria dos Grupos de Interesse, o que indica um não alinhamento preponderante entre as opiniões de grupos específicos e o resultado do processo de elaboração de normas contábeis.

Embora existam diversos trabalhos que investigaram a ação de grupos de interesse sobre as normas contábeis em vários países, a maioria deles concentrou-se em analisar o processo ocorrido nos órgãos reguladores estadunidenses ou britânicos (Watts & Zimmermman, 1978; Sutton, 1984; Tandy & Wilburn, 1992, 1996; Fogarty *et al.*, 1994; Georgiou, 2004; 2005; Georgiou & Roberts, 2004; Stenka & Taylor, 2010). São poucos os trabalhos empíricos realizados no âmbito do IASB e um número menor, ainda, que compreenda o período posterior a sua reformulação, ocorrida em 2001 (Hansen, 2009; Georgiou, 2010; Cortese, Irvine & Kaidonis, 2010; Orens, Jorissen & Van der Tas, 2011; Giner & Arce, 2012).

Tendo em vista o processo de consolidação do IASB no cenário regulatório da contabilidade mundial e a necessidade de entender quais são as influências que imperam sobre o processo de regulação desse organismo, constituiu-se como objetivo desta pesquisa investigar

qual das duas teorias de regulação seria mais adequada para explicar a conduta regulatória do órgão.

Para atender ao objetivo proposto, buscou-se verificar o possível alinhamento da opinião do IASB com a opinião de alguns grupos de interesse considerados influentes sobre o órgão regulador. As evidências deste trabalho foram obtidas das cartas de comentário referentes ao *Exposure Draft*, que tratou da proposta de substituição da norma sobre investimentos em empreendimentos de controle conjunto e que culminou na IFRS 11 *Joint Arrangements*, emitida em maio de 2011. Foram investigadas as respostas dadas à questão levantada pelo IASB de eliminar ou não o procedimento de consolidação proporcional, decisão considerada polêmica e capaz de dividir a opinião dos respondentes.

Com base no objetivo deste trabalho e na Teoria dos Grupos de Interesse, foi desenvolvida a seguinte hipótese testada por esta pesquisa: a opinião regulatória do IASB está mais alinhada com determinados grupos de interesses que predominam sobre outros.

Aceitar essa hipótese de pesquisa significa que o processo regulatório do IASB pode ser explicado pela Teoria dos Grupos de Interesse. Rejeitá-la indica que a Teoria do Interesse Público é mais adequada para explicar o processo normatizador do IASB.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito de regulação pode ter diversos significados. De acordo com Zerk (2006), para propósitos legais, regulação geralmente refere-se ao controle sobre atividades privadas, exercido por autoridades públicas. Contudo, segundo a autora, esse termo, também, pode se referir a uma fonte mais diversa de controle social ou influência, incluindo fontes não formais e processos não estatais. A autora afirma que a chave para o entendimento da regulação é a correta compreensão das influências e das pressões que guiam o comportamento do regulador e como ele pode ser manipulado para atingir determinada meta.

De forma mais restrita, Baldwin e Cave (1999) afirmam que a regulação é considerada uma atividade que restringe ou previne a ocorrência de certos comportamentos indesejados, limitando a liberdade dos agentes, e que pode, no entanto, ser utilizada para compreender influências permissivas ou facilitadoras de comportamento.

Para esta pesquisa, o conceito de regulação adotado compreende as normas contábeis emitidas pelo IASB que, no desempenho de suas atividades, definem os elementos da prática contábil e os princípios a serem seguidos nos relatórios financeiros que limitam a liberdade das organizações (Kothari *et al.*, 2010).

A literatura em economia política dedicada ao estudo da regulação da atividade econômica utiliza-se de princípios da microeconomia para estudar o processo político e busca explicar quais são as razões e os incentivos econômicos que estão por trás do processo regulatório. De acordo com Stigler (1971), as teorias sobre regulação devem explicar e prever quem serão os beneficiários com a adoção de um novo regulamento, quais atividades têm maior probabilidade de serem reguladas e de que forma essa regulação ocorrerá.

Viscusi *et al.* (2005) afirmam que a teoria da regulação passou por três estágios de evolução. A primeira abordagem foi de que a regulação existe para resolver falhas de mercado, como monopólios, externalidades negativas e assimetria informacional. Essa abordagem, a qual foi nominada de Teoria do Interesse Público, cuja primazia é creditada a Pigou (1932), admite que o regulador possui, sempre, o objetivo de maximizar o bem-estar da sociedade como um todo e age com os melhores interesses para isso, buscando remediar as falhas nos momentos em que os mecanismos do próprio mercado não são suficientes para resolvê-las. Sob esse

enfoque, a regulação ocorre sempre que os benefícios sociais atribuídos ao regulamento forem maiores do que seus custos.

A segunda abordagem desenvolvida foi a de que a regulação era criada em benefício das entidades reguladas e que, por isso, os reguladores eram, de alguma forma, capturados pelas indústrias que regulavam. A essa explicação foi dado o nome de Teoria da Captura, que admite um regulador totalmente subserviente e destinado a atender passivamente aos interesses dos regulados. O último estágio da evolução da teoria da regulação surgiu com os trabalhos de Stigler (1971), Posner (1974), Peltzman (1976) e Becker (1983), os quais originaram a Teoria Econômica da Regulação, também conhecida como Teoria dos Grupos de Interesse. Essa é uma sofisticação da Teoria da Captura, que, na forma proposta por Becker (1983), assume que a regulação é resultante da competição entre os grupos de interesses e que será utilizada para aumentar o bem-estar do grupo mais influente.

Embora considerem a Teoria dos Grupos de Interesse a mais bem formulada, com a geração de várias hipóteses testáveis derivadas de suas conjecturas e com a apresentação de vantagens para a explicação de algumas das atividades regulatórias em países da Europa e nos Estados Unidos da América, Baldwin e Cave (1999) e Viscusi *et al.* (2005) acreditam que muitas evidências ainda são inconsistentes com essa teoria e que mais estudos precisam ser realizados sob esse paradigma. Esse ponto de vista é compartilhado por Stiglitz (2010), para quem a Teoria do Interesse Público, com a consideração de novos aspectos relacionados às falhas de mercado (irracionalidade do mercado e justiça distributiva), é, ainda, uma importante abordagem para explicar o processo regulatório. Para esta pesquisa, o foco será na Teoria do Interesse Público e na Teoria dos Grupos de Interesse, que serão aprofundadas a seguir.

2.1 Teoria do Interesse Público

A Teoria do Interesse Público sugere que a regulação é o resultado de uma demanda pública por correção de alguma falha de mercado. Nessa teoria, o regulador tem o objetivo de maximizar o bem-estar da sociedade como um todo e age com os melhores interesses para atingi-lo. A regulação ocorre quando os benefícios sociais atribuídos ao regulamento são maiores do que seus custos (Scott, 2009). A Teoria do Interesse Público possibilitou à teoria econômica tratar, de maneira formalizada, a intervenção do Estado na economia, uma vez que a análise econômica, surgida dos trabalhos de Adam Smith, negava, até então, a necessidade dessa intervenção.

Viscusi *et al.* (2005) afirmam que as principais falhas econômicas relacionadas a um processo regulatório explicado pela Teoria do Interesse Público seriam a existência de monopólios, de externalidades e bens públicos e, ainda, de assimetria de informação. No entanto, estudos relativos à regulação contábil identificam, principalmente, duas falhas específicas que são utilizadas para justificá-la por meio da mencionada teoria (Leftwich, 1980; Leuz & Wysocki, 2016; Scott, 2009): externalidades e assimetria de informação.

No caso das externalidades, a falha de mercado ocorre devido à consideração da informação contábil como um bem puramente público de natureza não excludente. Assim, o seu consumo não pode ser individualizado, e até aqueles que não suportam os seus custos têm o direito ao seu benefício. A impossibilidade de exclusão daqueles que não pagam pelo benefício (*free-riding*) reduz o incentivo à produção da informação contábil, o que resulta em sua subprodução. Evidências do período anterior à regulação do mercado acionário norte-americano promovida pela SEC reforçam essa ideia (Kothari *et al.*, 2010).

A assimetria informacional funciona como a mais recorrente causa da regulação do ambiente contábil (Scott, 2009). A falta de informação faz com que o mercado não funcione de forma eficiente, o que acarreta um maior custo de captação e alocação de recursos. Essa falha pode gerar dois problemas: (i) seleção adversa, ligada à função informacional da contabilidade, que se relaciona à dificuldade de avaliar corretamente a alocação de recursos em ambiente de escassez de informação, e (ii) risco moral, ligado à função de controle (*stewardship*) atribuída à informação contábil, que se relaciona à dificuldade de monitoramento do comportamento dos administradores pelos investidores na ausência de informação suficiente. Ao combater a assimetria informacional, os reguladores garantem que os *stakeholders* das companhias tenham acesso a informações de maior qualidade em seu processo decisório. A inspiração na Teoria do Interesse Público é percebida nas funções-objetivo do FASB (FASB, 2013) e do IASB (IASB, 2013), que destacam, explicitamente, a busca do interesse público.

2.2 Teoria dos Grupos de Interesse

Embora tenha vigorado durante anos, a Teoria do Interesse Público é muito criticada, principalmente devido a sua não comprovação empírica (Stigler, 1971), o que fez com que surgissem outras explicações concorrentes ao processo regulatório, entre as quais se destaca, pela sua maior comprovação empírica, a Teoria dos Grupos de Interesse, também conhecida como Teoria Econômica da Regulação.

Segundo Viscusi *et al.* (2005), o principal trabalho que impulsionou o desenvolvimento da Teoria Econômica da Regulação foi *The Theory of Economic Regulation*, de 1971, elaborado por George Stigler, ganhador do prêmio Nobel. Stigler (1971) partiu de duas premissas derivadas de suas observações acerca do ambiente regulatório estadunidense: (1) o principal ativo controlado pelo ente regulador é o poder de coerção e qualquer grupo que controlar esse poder pode aumentar o seu próprio bem-estar; (2) o regulador, como todo agente racional, busca, sempre, a maximização do seu bem-estar, por meio de maior apoio político. Essas duas assunções resultaram na hipótese principal de sua teoria de que a regulação surge em resposta às demandas dos grupos de interesses (as indústrias reguladas), que agem, sempre, na busca de maximizar a sua utilidade.

Peltzman (1976) formalizou a análise desenvolvida na teoria original a partir da adaptação das premissas iniciais, que adquiriram a seguinte forma: (1) o principal efeito da regulação é a redistribuição da riqueza entre os membros da sociedade, (2) o regulador deseja manter-se no poder e, portanto, a regulação será elaborada para maximizar o seu suporte político e (3) grupos de interesse competem no fornecimento de apoio político ao regulador em troca de regulação favorável. A adaptação proposta por Peltzman conduz à seguinte hipótese: a regulação será enviesada de forma a redistribuir a riqueza, a fim de beneficiar grupos com melhor organização, com interesses mais homogêneos e, portanto, mais eficientes em oferecer apoio político ao regulador, os quais, dessa maneira, terão ganhos significativos, por contar com a maior atenção do regulador, sempre interessado em obter tal apoio.

O trabalho de Becker (1983) complementou o desenvolvimento teórico realizado por Stigler e Peltzman. Diferentemente da abordagem de seus antecessores, que explicavam a existência de regulação com base, principalmente, na busca do legislador por maximizar o seu suporte político, esse autor afirmava que o processo regulatório era, essencialmente, fruto da competição entre diferentes grupos de interesse, em que o mais influente conseguia prevalecer e ganhava a mais-valia resultante do processo regulatório. Assim, a ação do regulador transmitiria as pressões advindas do embate entre as forças políticas dos grupos de interesse

envolvidos no processo de regulação. A regulação seria resultado do poder político de convencimento e da pressão do grupo de interesses (resultante de contribuições financeiras, técnicas, informacionais e ideológicas) que competiriam entre si.

Para Becker (1983), a competição entre os grupos implicaria que nenhum grupo poderia dominar o processo regulatório como um todo e que, até o grupo menos influente, teria alguma parcela de benefício. Segundo o autor, o regulador, mesmo transmitindo a pressão dos grupos de interesse, tende a escolher meios de redistribuição de riqueza, de modo a reduzir as perdas de eficiência nessas transferências.

Entretanto, como a Teoria dos Grupos de Interesse estaria relacionada à regulação do IASB? Se essa teoria tiver relação com o processo regulatório do IASB, as decisões do órgão em questão devem estar relacionadas a características de grupos de interesses que possam representar meios de pressão política com potencial de influenciar decisões acerca do conteúdo das normas emitidas pelo regulador, ou seja, a opinião do *Board* deve estar alinhada à opinião de algum grupo ou de grupos específicos que fazem pressão sobre o processo de normatização internacional. A possível influência de algumas dessas características será testada nesta pesquisa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Consistente com outros estudos relativos à regulação contábil (Rahman, Wee & Tower, 1994; Van Lent, 1997; Coombes & Stokes, 1985; Kwok & Sharp, 2005; Giner & Arce, 2012), utilizou-se, na presente pesquisa, a abordagem pluralística, pela qual as normas contábeis são resultantes da participação efetiva dos grupos interessados, e aqueles cujas propostas tiverem maior aceitação são considerados de maior influência política e, conseqüentemente, exercem maior poder sobre a ação do ente regulador (McLay, Ordelheide & Young, 2000; Lukes, 2005).

A fim de analisar empiricamente a possível associação de características específicas dos participantes no processo de normatização contábil do IASB e a sua influência na elaboração das IFRS, foram utilizadas as cartas de comentários enviadas ao órgão relativas à proposta de elaboração da IFRS11 *Joint Arrangements*, emitida em maio de 2011.

A análise de cartas de comentários dos processos normativos contábeis é o modo mais viável e eficiente de capturar a influência de grupos de interesse nesse processo. Apesar das várias possibilidades do exercício de pressão que grupos de interesses podem utilizar (Sutton, 1984), estudos anteriores demonstraram que essas abordagens são, significativamente, associadas ao uso de cartas de comentários, motivo pelo qual esse é o método mais utilizado para investigar o tema (Georgiou, 2004; Konigsgruber, 2010; Giner & Arce, 2012) e é o escolhido para realizar este trabalho.

O universo investigado foi o total de respondentes ao *Exposure Draft 9 Joint Arrangements*, que tratou da substituição da *International Accounting Standard (IAS) 31 Interest in Joint Ventures* e que culminou na adoção da IFRS 11. Foram recebidas 109 cartas de várias partes do mundo, entre setembro de 2007 e janeiro de 2008 (IASB 2011a). O *Exposure Draft* trazia seis questões abrangentes que tratavam de definições, contabilização e evidenciação de acordos conjuntos, para as quais foram solicitados comentários em relação às opiniões prevalecentes no *Board*, com a manifestação de concordância ou não dos respondentes e os motivos em caso de possível discordância.

3.1 Coleta e classificação dos dados

Foi realizada a análise de conteúdo das 109 cartas relativas ao *Exposure Draft* e foram identificadas as respostas dadas à principal questão a respeito da proposta de nova contabilização de empreendimentos controlados em conjunto (*Joint Ventures*). Saliente-se que, em duas cartas, não foi possível identificar a posição manifestada pelo respondente, o que reduziu o número de cartas analisadas para 107. As respostas foram confrontadas com a abordagem adotada pelo *Board* na subsequente emissão da norma IFRS11, que, após a análise dos comentários recebidos, foi publicada pelo IASB, em maio de 2011.

Selecionou-se a seguinte questão do *Exposure Draft* (IASB, 2007, p. 6):

Questão 3: Você concorda que a consolidação proporcional deveria ser eliminada, considerando que uma das partes reconheceria ativos, passivos, receitas e despesas se tivessem direitos e obrigações contratuais relativas a ativos e passivos individuais referentes a um acordo conjunto? Se não, por quê?

Essa questão foi utilizada por permitir revelar a percepção geral da principal mudança sugerida pelo *Exposure Draft* em relação à contabilização de empreendimentos controlados em conjunto: a eliminação da consolidação proporcional e a sua consequente substituição pelo método da equivalência patrimonial como padrão para registrar tais operações. Tal eliminação, que foi posteriormente ratificada pela IFRS 11, gerou bastante polêmica, pois não permite mais às empresas investidoras a apresentação de suas demonstrações financeiras de forma agregada, com a participação de 50% de ativos, passivos, receitas e despesas das empresas investidas, o que gera a redução do patrimônio e das receitas divulgadas por essas entidades, com implicações na percepção de investidores e de credores em relação à saúde financeira das empresas (Valor, 2011a; Valor, 2011b, IASB, 2011b).

A leitura e a análise do conteúdo das cartas foram realizadas, a fim de determinar se o respondente concordava ou não com a proposta sugerida naquele documento. As posições foram classificadas em “a favor”, “contra” e “ausente”, procedimento adotado por trabalhos que investigam o tema de *lobby* (Watts & Zimmerman, 1978; Kenny & Larson, 1993; Mcleay *et al.*, 2000; Georgiou & Roberts, 2004; Giner & Arce, 2012; Carmo, Ribeiro & Carvalho, 2011). Com o intuito de evitar possíveis falhas desse tipo de abordagem, o conteúdo de cada carta foi analisado para identificar as opiniões dos respondentes em relação a outros itens do *Exposure Draft* relacionados ao tema tratado pela questão investigada na pesquisa, procedimento de segurança utilizado por Jorissen, Lybaert e Van de Poel (2006) e por Hansen (2009).

Após a identificação das respostas contidas nas cartas, verificou-se o possível acolhimento das suas opiniões, e os seus emitentes foram classificados em diferentes categorias, conforme descrito nos parágrafos seguintes, de acordo com características que possam representar meios de pressão política (por intermédio do fornecimento de recursos técnicos, financeiros, ideológicos ou até de apoio político) e que tenham o potencial de se transformar em influência no processo decisório do regulador. Isso foi feito para verificar a possível associação dessas características com a decisão tomada, posteriormente, pelo IASB de eliminar o método de consolidação proporcional.

Inicialmente, os respondentes foram classificados, conforme a sua representação (IASB, 2012), abordagem similar utilizada por Jorissen, Lybaert e Van de Poel (2006) e por Tandy e Wilburn (1992), em: (1) Preparadores, que compreendem as organizações e as associações de empresas que elaboram demonstrações contábeis; (2) Profissionais Contábeis, que compreendem as entidades e as associações profissionais ligadas diretamente a serviços de

profissionais da área contábil; (3) Big 7, que representa as sete maiores firmas internacionais de auditoria contábil: BDO, Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, Grant Thornton, KPMG, Mazars e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. As entidades dessa categoria de respondentes estão contidas, também, na categoria Profissionais Contábeis, definida anteriormente; (4) Normatizadores Contábeis Nacionais e Entidades Governamentais, responsáveis por emissão, aprovação ou fiscalização de normas contábeis; (5) Outros Participantes não compreendidos nas categorias anteriores. A separação dos respondentes nas categorias antes relacionadas é similar ao procedimento utilizado pelo IASB para separar os tipos de constituintes de seu processo regulatório (IASB, 2012).

Em seguida, com o objetivo de verificar se as opiniões dos respondentes das cartas enviadas de países que possuem membros votantes do IASB constituem uma característica relevante para as decisões tomadas pelos *Board* (Suton, 1984), identificou-se o país de origem de cada um de seus membros, a partir do relatório anual de atividade do IASB, publicado em seu portal eletrônico (IASB, 2011b), conforme demonstrado na Figura 1.

MEMBRO DO BOARD	PAÍS DE ORIGEM	MEMBRO DO BOARD	PAÍS DE ORIGEM
Robert P Garnett	África do Sul	Philippe Danjou	França
Warren McGregor	Austrália	Gilbert Gélard	França
Amaro Luiz de Oliveira Gomes	Brasil	Sir David Tweedie (chairman)	Reino Unido
Zhang Wei-Guo	China	Stephen Cooper	Reino Unido
Prabhakar Kalavacherla ('PK')	Índia	Patrick Finnegan	EUA
Tatsumi Yamada	Japão	James J Leisenring	EUA
Jan Engström	Suécia	Patricia McConnell	EUA
Philippe Danjou	França	John T Smith	EUA

Figura 1. Membros votantes do IASB em 2009 e respectivos países de origem

O país de emissão de cada carta de comentário foi, então, identificado e classificado de acordo com o fato de pertencer ou não a alguma das nacionalidades dos membros do IASB. Para as entidades multinacionais, foi reconhecido como país de origem o local de emissão da carta, e, quando esse não estava disponível, a sede principal da entidade emitente.

Para analisar se as cartas enviadas por entidades que realizam contribuições financeiras diretas IASB exerceram alguma influência nas decisões tomadas pelo *Board* em relação a seu processo de elaboração de normas, foi identificado, no relatório anual de atividades do órgão no ano de 2010 (IASB, 2011c), se a entidade emitente da carta de comentário contribuiu, ou não, com a *IFRS Foundation* (organização curadora responsável pelo apoio financeiro às atividades exercidas pelo IASB).

Adicionalmente, para verificar se o fato de as entidades emitentes das cartas de comentário participarem do *IFRS Advisory Council* constitui elemento de influência no processo de aprovação das propostas normativas do IASB, os emitentes das cartas foram classificados como participantes, ou não, do respectivo conselho. O *IFRS Advisory Council* é o conselho consultivo do IASB, composto por 52 entidades, responsável por sugerir a agenda de trabalho do *Board*, incluindo necessidades de emissão ou de alteração de normas contábeis (IASB, 2013). A identificação de seus membros e das entidades que representam foi realizada a partir do relatório anual de atividades do órgão no ano de 2010 (IASB, 2011b).

Outro aspecto analisado foi o fato de as IFRS terem como usuário principal os investidores (Ball, 2006). Por isso, buscou-se testar se o tamanho do mercado de capitais dos países dos respondentes influencia a atitude do IASB no processo de elaboração de normas. Para tanto, foi identificado o valor do mercado de capital de cada país no ano de 2010, conforme

disponibilizado na base de dados econômicos do Banco Mundial (*The World Bank*, 2011), que corresponde ao preço das ações das empresas locais listadas em suas bolsas nacionais multiplicado pelo número total de ações disponíveis no final do ano, dado esse que foi classificado para cada carta de comentário, de acordo com o seu país de origem.

Por fim, para identificar se características institucionais derivadas do sistema jurídico predominante no país do respondente, e que se relacionam com o seu modelo contábil, influenciam o acolhimento de sua opinião pelo *Board*, as cartas foram classificadas de acordo a origem legal dos países de sua emissão. Para Botzem e Quack (2009), Botzem (2012), Burlaud e Colasse (2011) e Martinez-Diaz (2005), o IASB tem a sua atuação direcionada para atender aos interesses dos reguladores anglo-americanos. No entanto, os reguladores anglo-americanos também contribuíram com o regulador internacional, cedendo a sua *expertise* para o desenvolvimento dos projetos do IASB, ao longo de sua história, e, portanto, têm decisiva participação no nível de aceitação que o regulador desfruta, atualmente, no cenário internacional (Camfferman & Zeff, 2006).

Assim, considerando o crescente processo de convergência contábil das normas nacionais em direção às normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB e admitindo que o *Board* é um legítimo representante do modelo contábil anglo-americano, embasado no sistema jurídico *commom law* (Nobes, 1998; Ball, Kothari & Robin 2000; Botzem & Quack, 2009), este estudo classificou as cartas como originárias ou não de países com sistema jurídico, predominantemente, *commom law*, para o que recorreu à classificação dos sistemas jurídicos nacionais apresentada por La porta *et al* (1998) e considerada por Choi e Meek (2002).

3.2 Plano de análise dos dados

Para investigar a possível influência de características dos respondentes no processo normativo do IASB e identificar a possibilidade de êxito de grupos de pressão no processo de elaboração de normas empreendido pelo *Board*, foi desenvolvido o seguinte modelo:

$$P(\text{resul}, 1) = \frac{1}{1 + e^{-(\beta_0 + \beta_1 \text{Prep} + \beta_2 \text{Prof} + \beta_3 \text{Big7} + \beta_4 \text{Norm} + \beta_5 \text{MemB} + \beta_6 \text{Adv} + \beta_7 \text{FinD} + \beta_8 \text{ZMercap} + \beta_9 \text{Comlaw} + \epsilon)}} \quad \text{Equação (1)}$$

Como o modelo procura descrever o comportamento de uma variável dependente nominal dicotômica, a partir de variáveis independentes métricas e não métricas, a técnica estatística utilizada foi a regressão logística (Hair *et al.*, 2009), por meio da qual se buscou identificar a significância dos coeficientes estimados e avaliar a sensibilidade da razão de chances mediante variações nos valores de cada variável independente do modelo proposto. Os testes estatísticos e a análise dos dados foram realizados com o auxílio do *software* STATA 11®. A descrição das variáveis testadas é apresentada na Figura 2.

Variável	Descrição Resumida
<i>Resul</i>	Variável dicotômica. Representa a decisão tomada pelo IASB de eliminar o método de consolidação proporcional, conforme disposto na norma IFRS 11 emitida após a análise realizada pelo Board das cartas de comentários ao <i>Exposure Draft ED 9 Joint Arrangements</i> . Assume o valor 1 se a opinião do respondente foi a acolhida pelo IASB e 0 se a mesma não foi.
β_1 <i>Prepa</i>	Variável dicotômica. Representa as cartas enviadas por empresas e suas associações. Assume o valor 1 se o respondente estiver classificado no grupo de preparadores e 0 se não estiver.
β_2 <i>Prof</i>	Variável dicotômica. Representa as cartas enviadas por profissionais contábeis. Assume o valor 1 se o respondente estiver classificado no grupo de profissionais e 0 se não estiver.
β_3 <i>Big7</i>	Variável dicotômica. Representa as cartas enviadas pelas sete maiores firmas internacionais de auditoria contábil: BDO; Deloitte Touche Tohmatsu; Ernst & Young; Grant Thornton; KPMG; Mazars; PricewaterhouseCoopers. Assume o valor 1 se o respondente for umas destas entidades e 0 se não for.
B_4 <i>Norm</i>	Variável dicotômica. Representa as cartas enviadas por normatizadores contábeis e entidades reguladoras nacionais. Assume o valor 1 se o respondente estiver classificado no grupo de Normatizadores e 0 se não estiver
B_5 <i>MemB</i>	Variável dicotômica. Representa as cartas enviadas de países de mesma nacionalidade dos membros votantes do IASB. Assume valor 1 se a carta for emitida de um país com representante no Board e 0 caso não for.
B_6 <i>Adv</i>	Variável dicotômica. Representa as cartas enviadas por entidades constituintes do conselho consultivo do IASB. Assume o valor 1 se o respondente fizer parte do IFRS Advisory Council e 0 se não estiver.
B_7 <i>FinD</i>	Variável dicotômica. Representa as cartas enviadas por entidades que contribuíram financeiramente para o IASB durante o ano de 2010. Assume o valor 1 se a entidade do respondente contribuiu para o Board e 0 se não contribuiu.
B_8 <i>ZMercap</i>	Variável numérica. Representa o valor total do mercado de capitais do país do respondente, os valores foram padronizados por meio do método Z score, a fim de reduzir os efeitos das diferenças de magnitude dos valores envolvidos.
B_9 <i>Comlaw</i>	Variável dicotômica. Representa as cartas enviadas de países com sistema jurídico predominantemente consuetudinário. Assume valor 1 se a carta for emitida de um país com sistema jurídico <i>common-law</i> e 0 caso não for.

Figura 2. Descrição das variáveis utilizadas na pesquisa

4 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 Estatística descritiva

Das 109 cartas recebidas, em apenas duas não foi possível identificar a posição manifestada pelo respondente. Assim, a análise foi realizada nas 107 cartas restantes, conforme descrito na Tabela 1. A maioria dos respondentes foi contra a mudança proposta pelo IASB de eliminar a consolidação proporcional como método de contabilização das participações societárias em entidades de controle conjunto, com 61,7% das cartas rechaçando a sugestão do Board, que, apesar disso, resolveu eliminar esse procedimento contábil.

Tabela 1

Opinião geral dos respondentes do *Exposure Draft 9: Joint Arrangements*

Cartas recebidas	Frequência	Percentual	
Respostas	A favor	41	37,60% (38,30%) ^a
	Contra	66	60,60% (61,70%) ^a
	Total	107	98,20%
Ausentes	2	1,80%	
Total	109	100%	

Nota.^aO percentual entre parênteses refere-se, proporcionalmente, ao total de respostas válidas (107).

A maioria das cartas foi enviada por Preparadores de demonstrações contábeis, que compreendem as empresas e as associações de empresas. A categoria dos Profissionais Contábeis enviou 29 cartas, seis das quais foram enviadas pelas empresas internacionais de auditoria que compõem o grupo das Big 7. Os Normatizadores enviaram 19 cartas, e a categoria

de Outros Respondentes, que compreende pessoas físicas sem maiores identificações, teve apenas 4 cartas incluídas na análise, conforme a Tabela 2. A maior participação de Preparadores justifica-se por ser essa a categoria mais afetada pelas mudanças propostas pelo IASB no *Exposure Draft*.

Tabela 2

Categoria dos respondentes do *Exposure Draft 9: Joint Arrangements*

Participação	Preparador	Profissional		Normatizador	Outros	Total
		Big7	Outros			
Cartas recebidas	56	23	6	19	5	109
Não responderam	1	0	0	0	1	2
Incluídas na análise	55	23	6	19	4	107
Participantes válidos ^a	51,40%	21,50%	5,60%	17,80%	3,70%	100%

Nota.^a A proporção dos participantes válidos refere-se ao total de respostas incluídas na análise (107).

Para as demais características dos respondentes, 40% desses enviaram cartas de países com representantes no *Board*, 13% deles pertencem a entidades participantes do conselho consultivo do IASB e 15% financiaram diretamente as atividades da IFRS *Foundation*. O montante de 42% das cartas de comentário foi enviado de países com sistema jurídico, predominantemente, *common law* (consuetudinário). Uma das razões pode ser a maior proximidade com o idioma em que as normas são elaboradas, haja vista que a maioria dos países de sistema jurídico *common law* é de origem anglo-saxônica. Outro motivo pode ser o fato de o IASB ser um legítimo representante do modelo contábil estruturado no sistema jurídico consuetudinário (Nobes, 1998; Ball, Kothari & Robin 2000; Botzem & Quack, 2009). As características dos respondentes estão descritas na Tabela 3.

Tabela 3

Opinião por características originárias dos respondentes do *Exposure Draft 9: Joint Arrangements*

Características originárias dos respondentes	De países com membros no <i>Board</i>	De países com membros no Conselho Consultivo	Financiadores do IFRS <i>Foundation</i>	De países com sistema jurídico <i>common law</i>
A favor	43 40%	14 13%	16 15%	45 42%
Contra	64 60%	93 87%	91 85%	62 58%
Total	107 100%	107 100%	107 100%	107 100%

No que diz respeito à opinião dos respondentes de acordo com a categoria (Tabela 4), apenas nas categorias de Outros Respondentes e nas originadas de países com sistema jurídico consuetudinário é que se verificam maiores índices de aprovação da proposta do IASB. Um total de 56% dos respondentes de países de *common law* apoiaram a sugestão do IASB de eliminação da alternativa de consolidação proporcional para a contabilização de entidades controladas em conjunto. Nas demais categorias de respondentes, não se verificou a aprovação da proposta do IASB, conforme a Tabela 4.

Uma das possíveis explicações para esses resultados, levando-se em conta os altos índices de rejeição da proposta, está na preocupação com os possíveis impactos que a mudança pode trazer para as empresas que utilizam o método da consolidação proporcional. Com a eliminação do método proporcional, a tendência é a de que as companhias que possuem investimentos em conjunto apresentem redução nas receitas e no patrimônio líquido divulgados em suas demonstrações consolidadas, o que gera consequências para a percepção da saúde financeira destas entidades. Esse fato pode influenciar a concessão de crédito e interferir nas

negociações dos contratos de *covenants*. Por outro lado, a maior aprovação de entidades de países de *commom law* pode estar ligada à percepção de que a eliminação pode gerar uma maior uniformidade entre as empresas, pela exclusão de procedimentos alternativos de contabilização dessas participações conjuntas.

Tabela 4

Opinião por categoria de respondente do Exposure Draft 9: Joint Arrangements

Respondentes	Contra	A favor	Total	
Preparador	40 (73%)	15 (27%)	55 (100%)	
Profissionais	Big7	4 (67%)	2 (33%)	6 (100%)
	Outros	12 (52%)	11 (48%)	23 (100%)
Normatizadores	10 (53%)	9 (47%)	19 (100%)	
Outros Respondentes	0 (0%)	4 (100%)	4 (100%)	
Membro do Conselho Consultivo	8 (57%)	6 (43%)	14 (100%)	
Países com membros no Board	24 (56%)	19 (44%)	43 (100%)	
Financiadores do IFRS Foundation	11 (69%)	5 (31%)	16 (100%)	
Países de sistema jurídico <i>common law</i>	20 (44%)	25 (56%)	45 (100%)	

5 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS

Para avaliar a significância de características dos respondentes no processo de normatização contábil do IASB e atender aos objetivos da pesquisa, recorreu-se à regressão logística, cujos resultados são apresentados na Tabela 5.

Tabela 5

Resultados da Regressão Logística

Variáveis Resultado	Modelo completo (107 obs.)		Modelo <i>stepwise</i> (107 obs.)		
	Coefficiente	sig.	Coefficiente	sig.	Razão-chance
Preparadores	-16,1276	0,986	-	-	-
Profissionais	-15,5637	0,986	-	-	-
Auditor Big7	-0,9806	0,458	-	-	-
Normatizadores	-15,0294	0,987	-	-	-
Membros Board	0,0171	0,973	-	-	-
Advisory Council	0,1535	0,844	-	-	-
Financiamento	-0,1143	0,894	-	-	-
ZMercap	0,0246	0,918	-	-	-
Common law	1,4347	0,005	1,2791	0,002	3,5937
Constante	14,5494	0,987	-1,0560	0,000	-
Qui-quadrado	22,46	0,007	9,80	0,0017	
Pseudo R ²	0,1577		0,0688		

Nota. A variável dependente Resultado representa o alinhamento da opinião dos respondentes com a opinião do Board de eliminar a consolidação proporcional. Essa variável está operacionalizada por 1 se a opinião é convergente e por 0 se a opinião é divergente. A constante absorveu as categorias de referência para as variáveis *dummy*. A referência é a ausência do atributo.

Os resultados indicam que o modelo completo foi significativo (Qui-quadrado 22,46) e apresentou um pseudo R² (R² de McFadden) de 0,1577. A análise dos coeficientes da regressão revelou que a única variável estatisticamente significativa foi *commom law* (coeficiente: 1.4347; *P-value*: 0,005). As demais variáveis não apresentaram um efeito estatisticamente significativo acerca da probabilidade de essas características influenciarem o resultado do processo de normatização contábil.

Quanto aos testes de adequação do modelo, o principal aspecto que poderia influenciar a significância dos achados deste trabalho seria a multicolineariedade. Nenhuma variável independente do modelo apresentou uma estatística de *Variance Inflation Factor* (VIF) superior a 2,50, sendo que Hair *et al.* (2009) e Gujarati (2006) indicam que o problema seria com VIF próximo a 10.

A fim de confirmar a significância do coeficiente da variável *Common law* e de excluir, assim, o efeito das variáveis não significativas apresentadas no modelo completo, uma nova regressão foi gerada com um modelo ajustado pelo *stepwise* (critério *backward* com um *cutoff* de 0,05). Os resultados são os apresentados nas últimas colunas da Tabela 5. O modelo ajustado apresentou-se como significativo com um pseudo R^2 de 0,06. A variável *Common law* continuou estatisticamente significativa a 1% (coeficiente: 1.2791). A razão de chances do coeficiente *Common law* foi de 3,59, ou seja, as cartas enviadas de países com sistema jurídico *commom law* têm, aproximadamente, 3,6 vezes mais chances de influenciar o resultado do processo normativo do IASB do que uma carta enviada de um país com sistema jurídico codificado.

Uma possível explicação para que essa variável tenha sido significativa pode estar no fato de que o IASB tem claramente adotado uma postura normativa embasada nos sistemas contábeis de países de visão anglo-saxônica e, portanto, aderente ao sistema *commom law*, conforme observam diversos pesquisadores (Nobes, 1998; Ball *et al.*, 2000; Nobes, 2006; Botzem & Quack, 2009). Além disso, a maioria dos integrantes do *Board* é originária de países baseados no sistema jurídico consuetudinário (entre os 8 países fundadores do IASB, 5 deles têm sistema jurídico, predominantemente, *commom law*), o que pode aumentar a chance de aceitação de opiniões desses países, que figuram, ainda, entre os mais ricos do mundo.

Adicionalmente, Street e Shaughnessy (1998b) comentam que, historicamente, as mais significativas contribuições para o processo de harmonização das normas contábeis internacionais estão associadas ao trabalho do grupo de normatizadores contábeis com origem anglo-saxônica, que afetaram, sobremaneira, a filosofia e os objetivos do IASB. Várias normas elaboradas pelo IASB, na última década, tiveram como embrião os trabalhos desenvolvidos pelo grupo de normatizadores anglo-americanos conhecidos pela sigla G4+1 (reguladores do Canadá, da Austrália, da Nova Zelândia, da Inglaterra e dos Estados Unidos da América), os quais foram elaborados no período anterior à reestruturação do órgão, ocorrida em 2001. São exemplos dessas influências as normas sobre Pagamento baseado em ações, Combinação de negócios, Negócios em conjunto, Reconhecimento de receita e sobre *Leasing* (Street & Shaughnessy, 1998a).

Nesse sentido, Carmo (2014) observa que a influência anglo-americana fica evidente desde a fundação do IASB e intensificou-se com a autoridade do regulador estadunidense, a SEC, sobre a relação da IOSCO com o IASC, predecessor do IASB, a partir do final dos anos 1990, época da transformação do IASC em IASB. Adicionalmente, a predominância conceitual do grupo do G4+1 sobre o trabalho técnico do órgão normatizador ficou expressa na orientação utilizada na primeira Estrutura Conceitual do IASB, bem como no conteúdo das subsequentes IAS emitidas. A influência dos normatizadores anglo-americanos também ficou evidenciada na montagem do novo *Board* reestruturado, tanto na sua concepção, orientada pela SEC e embasada no modelo do FASB, quanto na sua composição, que se constituiu com a maioria dos membros votantes e, portanto, poderia obter o controle das decisões, o que traz indícios de que o processo regulatório do órgão poderia ser dominado por esse grupo.

Embora parte das características dos respondentes do processo normativo do IASB não se tenha constituído em elementos significativos nesta pesquisa, a ponto de influenciarem as

decisões tomadas por esse órgão em seu processo normativo de emissão da IFRS 11, o fato de cartas de comentários, enviadas de países com sistema jurídico consuetudinário, apresentarem, significativamente, maior chance de terem suas opiniões acatadas do que as enviadas de países com sistema jurídico distinto reforça as explicações fornecidas pela Teoria Econômica dos Grupos de Interesse, a qual afirma que o processo regulatório é fruto de uma competição entre grupos concorrentes, em que o grupo mais influente prevalece e obtém maior benefício do processo regulatório. As evidências de um grupo predominante encontradas neste estudo corroboram com a aceitação da hipótese desenvolvida, ou seja, a Teoria dos Grupos de Interesse é mais adequada para explicar o processo regulatório do IASB do que a Teoria de Interesse Público.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou o ambiente normativo do IASB a fim de identificar qual teoria de regulação seria mais adequada para explicar a atividade regulatória do órgão. Para tanto, buscou analisar, empiricamente, a associação de características específicas dos respondentes das cartas de comentário ao processo de elaboração das IFRS e a sua influência na opinião do órgão regulador.

Para capturar as opiniões e avaliar a significância das características dos respondentes no processo de emissão das IFRS, foram utilizadas as cartas de comentários enviadas ao IASB por conta do *Exposure Draft (ED) 9 Joint Arrangements*, que tratou da proposta de substituição da *International Accounting Standard (IAS) 31 Interest in Joint Ventures* e que culminou na IFRS 11 *Joint Arrangements*, emitida em maio de 2011. O arcabouço teórico utilizado procurou relacionar as teorias de regulação ao ambiente normativo contábil internacional, com a formulação da hipótese de que a Teoria Econômica da Regulação, também chamada de Teoria dos Grupos de Interesse, melhor descreveria o processo normativo contábil internacional, implicando que a opinião regulatória do IASB estaria mais alinhada com determinados grupos de interesses que predominam sobre outros.

Embora não tenha encontrado uma relação com a maioria das características dos participantes analisadas, a pesquisa demonstrou forte associação entre o fato de o respondente pertencer ao grupo de países de sistema jurídico *common law* (consuetudinário) e a possibilidade de suas opiniões prevalecerem no processo de normatização contábil. Os resultados da estatística multivariada empregada na pesquisa, por meio da técnica de regressão logística, evidenciaram que o sucesso no processo de pressão (*lobbying*) exercido pelos grupos de interesse não está associado ao tipo de *stakeholders* que ele representa, mas, sim, ao tipo de sistema jurídico predominante no país do respondente e, conseqüentemente, ao modelo contábil de seu país.

As evidências encontradas reforçam que a Teoria dos Grupos de Interesse é mais adequada para descrever o ambiente normativo contábil internacional do que a Teoria do Interesse Público, já que cartas de comentário enviadas de países com sistema jurídico consuetudinário tiveram 3,59 vezes mais chances de suas opiniões serem acatadas se comparadas com as cartas enviadas de países com sistema jurídico distinto, o que reforça a percepção de que o processo regulatório pode ser explicado pela força de grupos de interesses, sobretudo se considerada a origem anglo-americana do regulador internacional. Este aspecto fornece indícios compatíveis com a previsão da Teoria dos Grupos de Interesse, a qual afirma que o processo regulatório advém da competição entre grupos distintos, em que o mais influente prevalece e obtém maior benefício do processo regulatório, e reforça as previsões do conjunto

de pesquisas que estuda *lobbying* na normatização contábil internacional (Carmo, Ribeiro & Carvalho, 2014; 2016).

Este estudo apresenta a limitação de analisar um único processo normativo, de modo que os resultados obtidos devem ser avaliados com cuidado. Neste sentido, embora a pesquisa tenha identificado que a influência da opinião dos respondentes, segundo suas categorias e algumas de suas características, não interfere no processo normativo do IASB, outros trabalhos devem ser realizados para que esses resultados sejam generalizados. Ademais, como observam Sutton (1984) e Zeff (2002), existem outras maneiras de exercer pressão no processo de normatização contábil, além do envio de cartas de comentários. Portanto, apesar da possível correlação entre os diversos métodos de exercício de pressão e o envio de cartas de comentários (Georgiou, 2004; Konigsgruber, 2010), as características investigadas na presente pesquisa que não foram consideradas estatisticamente significantes podem ter exercido influência em etapas anteriores à emissão dos próprios *Exposure Drafts*.

REFERÊNCIAS

- Baldwin, Robert, & Cave, Martin. (1999). *Understanding regulation: Theory, strategy, and practice*. New York: Oxford University Press Inc.
- Ball, Ray. (2006). International Financial Reporting Standards (IFRS): pros and cons for investors. *Accounting and Business Research*, 36, 5-27. DOI: 10.1017/CBO9781107415324.004.
- Ball, R., Kothari, S. P., & Robin, A. (2000). The effect of international institutional factors on properties of accounting earnings. *Journal of Accounting and Economics*, 29(1), 1-51. DOI: 10.1016/S0165-4101(00)00012-4.
- Becker, Gary S. (1983). A theory of competition among pressure groups for political influence. *The Quarterly Journal of Economics*, 98(3), 371-400. DOI: 10.2307/1886017.
- Botzem, S. (2012). *The politics of accounting regulation: Organizing transnational standard setting in financial reporting*. Edward Elgar Publishing.
- Botzem, S., & Quack, S. (2009). (No) Limits to Anglo-American accounting? Reconstructions the history of the international accounting standards committee: A review article. *Accounting, Organizations and Society*, 34(1), 988-998. DOI: 10.1016/j.aos.2009.07.001.
- Bushman, R., & Landsman, W. R. (2010). The pros and cons of regulation corporate reporting: a critical review of the arguments. *Accounting and Business Research*, 40(3), 259-273. DOI: 10.1080/00014788.2010.9663400.
- Burlaud, A., & Colasse, B. (2011). International accounting standardisation: Is politics back? *Accounting in Europe*, 8(1), 23-47. DOI: 10.1080/17449480.2011.574412.
- Büthe, T., & Mattli, W. (2011). *The new global rulers: The privatization of regulation in the world economy*. London, UK: Princeton University Press.
- Brown, P. R. (1981). A descriptive analysis of select input bases of the financial accounting standards board. *Journal of Accounting Research*, 19(1), 232-246. DOI: 10.2307/2490971.
- Carmo, C. H. S. (2014). *Lobbying na regulação contábil internacional: uma análise do processo de elaboração da norma sobre reconhecimento de receitas*. Tese de Doutorado, Faculdade de Economia, Administração e Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil.
- Carmo, C. H.S., Ribeiro, A. M., & Carvalho L. N. (2011). Convergência de fato ou de direito? A influência do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais para pequenas e médias empresas. *Revista de Contabilidade & Finanças*, 22(57), 242-262. DOI: 10.1590/S1519-70772011000300002.

- Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & Carvalho, L. N. G. (2014). Influência dos grupos de interesse no processo de normatização contábil internacional: O caso do *Discussion Paper* sobre *Leasing*. *Contabilidade Vista & Revista*, 25(2), 98-118.
- Carmo, C. H. S., Ribeiro, A. M., & Carvalho, L. N. G. (2016). *Lobbying* na Regulação Contábil: Desenvolvimentos teóricos e pesquisas empíricas. *Revista Universo Contábil*, 12(2), 59-79. DOI: 10.4270/RUC.2016214.
- Choi, F., & Meek, G. K. (2002). *International accounting*. 5thed. New York: Pearson.
- Coombes, R. J. & Stokes, D. J. (1985). Standard-setters' responsiveness to submissions on exposure drafts: Australian evidence. *The Australian Journal of Management*, 10(2), 31-45. DOI: 10.1177/031289628501000202.
- Cortese, C. L., Irvine, H. J., & Kaidonis, M. A. (2010). Powerful Players: How constituents captured the setting of IFRS 6, an accounting standard for the extractive industries. *Accounting Forum*, 34(1), 76-88. DOI: 10.1016/j.accfor.2008.11.003.
- Durocher, S., Fortin, A., & Côté, L. (2007). Users' participation in the accounting standard-setting process: A theory-building study. *Accounting, Organization and Society*, 32(1), 29-59. DOI: 10.1016/j.aos.2006.03.004.
- Financial Accounting Standards Board (FASB). (2013). About FASB. Retrieved from <http://www.fasb.org/jsp/fasb/page/sectionpage&cid=1176154526495>.
- Fogarty, T. J., Hussein, M. A. & Ketz, J. E. (1994). Political aspects of financial accounting standard setting in the USA. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*, 7(4), 24-46. DOI: 10.1108/09513579410069830.
- Giner, B., & Arce, M. (2012). Lobbying on accounting standard: evidence from IFRS 2 on share-base payments. *European Accounting Review*, 21(4), 655-691. DOI: 10.1080/09638180.2012.701796.
- Georgiou, G. (2004). Corporate lobbying on accounting standard: Methods, timing and perceived effectiveness. *Abacus*, 40(2), 219-237. DOI: 10.1111/j.1467-6281.2004.00152X.
- Georgiou, G. (2005). Investigating corporate management lobbying in the U.K. Accounting standard-setting process: A multi-issue/multi-period approach. *Abacus*, 41(3), 323-347. DOI: 10.1111/j.1467-6281.2005.00185X.
- Georgiou, G. (2010). The IASB Standard-Setting process: Participation and perceptions of financial statement users. *The British Accounting Review*, 42(2), 103-118. DOI: 10.1016/j.bar.2010.02.003.
- Georgiou, G., & Roberts, C. (2004). Corporate Lobbying in the UK: An analysis of attitudes towards the ASB's 1995 deferred taxation proposals. *The British Accounting Review*, 36(1), 441-453. DOI: 10.1016/j.bar.2004.06.006.
- Gujarati, D. (2006). *Econometria básica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier.
- Hair Jr. J. F., Black, W. C., Babin, B. J., Anderson, R. E., & Tatham, R. L. (2009). *Análise multivariada de dados*. 6. ed. Porto Alegre: Bookman.
- Hansen, B. (2009). Lobbying of the international accounting standards board: An empirical investigation. *University of New Hampshire-Main – The Whittemore School of Business and Economics: Working Paper*.
- Hussein, M. A., & Ketz, J. E. (1991). Accounting standards-setting in the U.S: An analysis of power and social exchange. *Journal of Accounting and Public Policy*, 10(1), 59-81. DOI: 10.1016/0278-4254(91)90020-K.
- International Accounting Standards Board (IASB). (2007). *Exposure Draft (ED) 9 Joint Arrangements*. London, UK: IFRS Foundation.

- International Accounting Standards Board (IASB). (2013). *The Organization*. London, UK: IFRS Foundation.
- International Accounting Standards Board (IASB). (2011). *International Financial Reporting Standards (IFRS) 9: Joint Ventures*. London, UK: IFRS Foundation.
- International Accounting Standards Board (IASB). (2011b). *Who we are and what we do*. London, UK: IFRS Foundation.
- International Accounting Standards Board (IASB). (2012). *Preface to International Financial Reporting Standards*. London, UK: IFRS Foundation.
- Jorissen, A., Lybaert, N., & Van de Poel, K. (2006). Lobbying towards a global standard setter - do national characteristics matter? An analysis of the comment letters written to the IASB. In: Gregoriou, G. N. & Gaber, M. (org). *International accounting: Standards, regulations, and financial reporting*. Oxford: Elsevier.
- Kenny, S. Y., & Larson, R. K. (1993). Lobbying behavior and the development of international accounting standards: The case of IASC joint venture project. *European Accounting Review*, 2(3), 531-554. DOI: 10.1080/09638189300000050.
- Konigsgruber, R. (2010). A political economy of accounting standard setting. *Journal of Management and Governance*, 14(4), 277-295. DOI: 10.1007/s10997-009-9101-1.
- Kothari, S. P., Ramanna, K., & Skinner, D. J. (2010). Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting. *Journal of Accounting and Economics*, 50(2), 246-286. DOI: 10.1016/j.jacceco.2010.09.003.
- Kwok, W. C., & Sharp, D. (2005). Power and international accounting standard setting. Evidence from segment reporting and intangible assets projects. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*, 18(1), 74-99. DOI: 10.1108/09513570510584665.
- La Porta, R., De-Silanes, F.L., Shleifer, A., & Vishny, R. W. (1998). Law and finance. *Journal of Political Economy*, 106(6), 1113-1155.
- Leftwich, R. (1980). Market failure fallacies and accounting information. *Journal of Accounting and Economics*, 2(3), 193-211. DOI: 10.1016/0165-4101(80)90002-6.
- Leuz, C., & Wysocki, P. (2016). Economic consequences of financial reporting and disclosure regulation: a review and suggestions for future research. *Journal of Accounting Research*, 54(2), 525-622. DOI: 10.1111/1475-679X.12115.
- Lukes, S. (2005). *Power: A radical view*. 2th ed. London, UK: Palgrave Macmillan.
- Martinez-diaz, L. (2005). Strategic experts and improvising regulators: explaining the IASC's rise to global influence. *Business and Politics*, 7(3), 1973-2001. DOI:10.2202/1469-3569.1135.
- Mcleay, S., Ordelheide, D., & Young, S. (2000). Constituent lobbying and its impact on the development of financial reporting regulations: Evidence from Germany. *Accounting, Organization and Society*, 25(1), 79-98. DOI: 10.1016/S0361-3682(99)00028-8.
- Nobes, C. (1998). Towards a general model of reasons for international differences in financial reporting. *Abacus*, 14(2), 162-187. DOI: 10.1111/1467-6281.00028.
- Nobes, C. (2006). The survival of international differences under IFRS: Towards a Research Agenda. *Accounting and Business Research*, 36(3), 233-245. DOI: 10.1080/00014788.2006.9730023.
- Orens, R., Jorissen, A., Lybaert, N., & Van der Tas, L. (2011). Corporate lobbying in private accounting standard setting: Does the IASB have to reckon with national differences? *Accounting in Europe*, 8(2), 211-232. DOI: 10.1080/17449480.2011.621672.
- Peltzman, S. (1976). Toward more general theory of regulation. *The Journal of Law & Economics (Chicago)*, 19(2), 211-240. DOI: 10.3386/w0133.

- Pigou, A. C. (1932). *The economics of welfare*. London, UK: Macmillan and Co.
- Posner, R. A. (1974). Theories of economic regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, 5(2), 335-358. DOI: 10.2307/3003113.
- Rahman, A. R., Wee, L., & Tower, G. D. (1994). Public choice and accounting standard setting in New Zealand: An exploratory study. *Abacus*, 30(1), 98-117. DOI: 10.1111/j.1467-6281.1994.tb00345.x.
- Securities and Exchange Commission (SEC). (2007). Acceptance from foreign private issuers of financial statements prepared in accordance with international financial reporting standards without reconciliation to U.S. GAAP. International series release n. 1306. Retrieved from <https://www.sec.gov/rules/final/2007/33-8879.pdf>.
- Scott, W. R. (2009). *Financial accounting theory*. 5th ed. Toronto, CA: Pearson.
- Solomons, D. (1978). The politicization of accounting: the impact of politics on accounting standards. *Journal of Accountancy*, 146(5), 65-72.
- Stenka, R., & Taylor, P. (2010). Setting UK standards on the concept of control: an analysis of lobbying behavior. *Accounting and Business Research*, 40(2), 109-130. DOI: 10.1080/00014788.2010.9663387.
- Stigler, G. J. (1971). The theory of economics regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, 2(1), 3-21. DOI: 10.2307/3003160.
- Stiglitz, J. E. (2009). Regulation and Failure. In: Moss, D. A. & Cisternino, J. (Org). *New perspectives on regulation*. Cambridge, MA, USA: The Tobin Project.
- Street, D. L., & Shaughnessy, K. A. (1998a). The evolution of the G4 + 1 and its impact on international harmonization of accounting standards. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 7(2), 131-161. DOI: 10.1016/S1061-9518(98)90011-8.
- Street, D. L., & Shaughnessy, K. A. (1998b). The quest for international accounting harmonization: A review of the standard setting agendas of the IASC, US, UK, Canada, and Australia, 1973-1997. *The International Journal of Accounting*, 33(2), 179-209. DOI: 10.1016/S0020-7063(98)90026-7.
- Sutton, T. G. (1984). Lobbying of accounting standard setting bodies in the U.K. and the USA: A Downsian analysis. *Accounting, Organization and Society*, 9(1), 81-95. DOI: 10.1016/0361-3682(84)90031-X.
- Tandy, P. R., & Wilburn, N. L. (1992). Constituent participation in standard-setting: The FASB's first 100 statements. *Accounting Horizons*, 10(1), 92-111.
- The World Bank. (2011). Market capitalization of listed companies. Retrieved from <https://data.worldbank.org/indicator/CM.MKT.LCAP.CD>.
- Valor Econômico. (2011a). IFRS muda contabilidade de 'joint venture'. *Jornal Valor Econômico*, 13 maio.
- Valor Econômico. (2011b). Mudanças devem atingir empresas de vários setores. *Jornal Valor Econômico*, 31 maio.
- Van Lent, L. (1997). Pressure and politics in financial accounting regulation: The case of the financial conglomerates in the Netherlands. *Abacus*, 33(1), 1-26. DOI: 10.1111/1467-6281.00005.
- Viscusi, W. K., Harrington, J. E., & Vernon, J. M. (2005). *Economics of regulation and antitrust*. 4th ed. Cambridge, MA, USA: The MIT Press.
- Watts, R. L. (1977). Corporate financial statements, a product of the market and political processes. *Australian Journal of Management*, 4(1), 53-75. DOI: 10.1177/031289627700200104.

- Watts, R. L., & Zimmerman, J. L. (1978). Towards a positive theory of the determination of accounting standards. *The Accounting Review*, 5(1), 112-134.
- Watts, R L., & Zimmerman, J. L. (1986). *Positive accounting theory*. New Jersey, USA: Prentice-Hall.
- Zeff, S. A. (2002). Political lobbying on proposed standards: a challenge to the IASB. *Accounting Horizons*, 16(1), 43-54. DOI: 10.2308/acch.2002.16.1.43.
- Zerk, J. A. (2006). *Multinationals and corporate social responsibility. Limitations and opportunities in international law*. Cambridge, UK: Cambridge University Press.